



DECRETO Nº 118, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a permanência do Município de Inimutaba no protocolo “onda vermelha” do Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 74 da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica mantida a permanência do Município de Inimutaba no protocolo sanitário “onda vermelha” do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, com as restrições previstas neste Decreto.

Art. 2º Ficam proibidos:

I - a realização de festas, shows, confraternizações e outros eventos similares culturais, esportivos, religiosos e de lazer, públicos ou privados, independente do número de participantes;

II - o funcionamento de clubes sociais, recreativos e de serviços;

III - a prática de atividades esportivas coletivas, ressalvados os torneios e campeonatos em andamento, quando da publicação deste Decreto;

IV - o comércio de bebidas alcoólicas, para consumo local ou no seu entorno, em bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e similares, inclusive em feiras, tendas, barracas ou veículos, localizado em espaço público ou privado.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica às missas, cultos e demais cerimônias e eventos religiosos realizados em igrejas ou templos, desde que observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, e o limite máximo de trinta participantes.

Art. 3º Ficam permitidos os serviços de alimentação e o comércio de bebidas não alcóolicas, para consumo local, em bares, restaurantes e similares, respeitadas as seguintes exigências:

I - uso obrigatório de máscara para os funcionários e clientes, exceto durante o consumo;

II - higienização de mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios ao final de cada consumo;

III - distanciamento de, no mínimo, três metros entre os jogos de mesas, respeitado o limite máximo de quatro pessoas por mesa;



IV - proibição da junção de duas ou mais mesas;

V - proibição do consumo em balcão;

VI - proibição de música ao vivo;

VII - proibição de espaço de dança e permanência de público em pé.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão funcionar até às 22 horas, ficando os serviços restritos à entrega em domicílio, após esse horário.

Art. 4º As lojas, academias, salões de beleza e similares poderão funcionar, desde que respeitados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 10 m² (dez metros quadrados) por cliente.

Art. 5º As atividades e os serviços essenciais seguirão os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá protocolos sanitários complementares de orientação sobre práticas adequadas de contenção e prevenção do contágio da Covid-19, observadas as regras definidas pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 109, de 17 de abril de 2021; 112, de 18 de maio de 2021 e; 115, de 21 de maio de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 14 de junho de 2021.


EMERSOMM DANEZZI
Prefeito